

**Ministério da Integração Nacional****SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 280, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018**

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
SE	Simão Dias	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.728	23/08/2018	59051.005965/2018-73
MG	Mata Verde	Estiagem - 1.4.1.1.0	260	28/08/2018	59051.005996/2018-24
RS	Riozinho	Enxurradas - 1.2.2.0.0	023	04/09/2018	59051.005962/2018-30
MG	Pirapora	Estiagem - 1.4.1.1.0	38	11/09/2018	59051.006000/2018-06
MG	Francisco Sá	Estiagem - 1.4.1.1.0	3.306	18/09/2018	59051.005975/2018-17
MG	Medina	Estiagem - 1.4.1.1.0	61	19/09/2018	59051.006011/2018-88
SE	Gracho Cardoso	Seca - 1.4.1.2.0	06	25/09/2018	59051.006012/2018-22
MG	Novorizonte	Estiagem - 1.4.1.1.0	936	25/09/2018	59051.006010/2018-33

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

**Ministério da Justiça****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.680, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 08000.025855/2015-40 (2015.01.75219), resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARCILIO RODRIGUES CORTEZ, inscrito no CPF sob o nº 597.862.991-91.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 1.681, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 22 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10556, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ARISTIDES GOMES FILHO, inscrito no CPF sob o nº 080.366.755-87, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 1.682, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 22 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17163, resolve:

Desprover o Recurso interposto por EDVALDO ALVES DE MEDEIROS, inscrito no CPF sob o nº 106.670.754-53, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 1.683, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 22 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20749, resolve:

Desprover o Recurso interposto por AMARO CORREA DE ANDRADE FILHO, inscrito no CPF sob o nº 253.434.167-72, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 1.684, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 22 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10546, resolve:

Desprover o Recurso interposto por MANOEL DA PAIXÃO NUNES, inscrito no CPF sob o nº 072.588.365-00, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 1.685, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 22 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17678, resolve:

Desprover o Recurso interposto por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 106.337.074-49, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 1.686, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 22 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21122, resolve:

Desprover o Recurso interposto por TARCISIO MARQUES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 089.003.614-49, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 1.687, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 22 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10447, resolve:

Desprover o Recurso interposto por BERNARDINO CARDOZO NETO, inscrito no CPF sob o nº 042.750.555-00, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 1.688, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 22 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10460, resolve:

Desprover o Recurso interposto por GERSON DANTAS ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº 042.558.955-20, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 1.689, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 22 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09912, resolve:

Desprover o Recurso interposto por FABIO JOSE DE ARAUJO SILVA, inscrito no CPF sob o nº 001.093.122-87, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

**DESPACHO Nº 649, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018**

Processo nº: 08505.022047/2017-10. Assunto: Indeferimento de Naturalização. Interessada: HEATHER SUZANNE PAES.

1. No uso da competência a mim atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, recebo o recurso e, quanto ao mérito, indefiro-o, mantendo a decisão ora recorrida, tendo em vista que a interessada não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do art. 66 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

2. Publique-se.

TORQUATO JARDIM

**SECRETARIA EXECUTIVA****SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO****PORTARIA Nº 4, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018**

**REVOGADO**

Fixa data limite de empenho de dotações orçamentárias, para as unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Justiça - MJ e dá outras providências.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, DA SECRETARIA-EXECUTIVA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V, do art. 65 da Portaria nº 1.222/GM/MJ, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Os órgãos e unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Justiça deverão empenhar as dotações orçamentárias até a data limite de 29 de novembro de 2018.

§ 1º A restrição prevista no caput não se aplica às despesas que constituem:

- obrigações constitucionais ou legais da União;
- decorrentes da abertura de créditos extraordinários;
- decorrentes de descentralizações externas recebidas de outros órgãos não vinculados ao Ministério da Justiça; e
- decorrentes de descentralizações externas promovidas por órgãos e unidades do Ministério da Justiça.

§ 2º Os pré-empenhos que não puderem ser empenhados, deverão ser anulados e devolvidos até a data limite fixada no caput.

§ 3º Os saldos constantes da Conta Contábil 823200100 (Limite Orçamentário a Utilizar) serão estornados pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, da Secretaria-Executiva, do Ministério da Justiça, após o prazo estabelecido no caput.

Art. 2º Findo o prazo máximo fixado no caput do art. 1º, os limites orçamentários não empenhados serão centralizados na UG 200094 - Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, para posterior realocação.

Art. 3º Após a realocação prevista no art. 2º, as unidades contempladas com novos limites orçamentários terão até a data estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para efetuarem os respectivos empenhos.

Art. 4º O ato da solicitação de limite de empenho pelas unidades orçamentárias e de crédito orçamentário pelas unidades gestoras da administração direta será considerado, pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, da Secretaria-Executiva, do Ministério da Justiça, como declaração de que a unidade solicitante dispõe de plenas condições para executar o crédito orçamentário até a data limite estabelecida no caput do art. 1º e em observância à legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANE MARANHÃO DE OLIVEIRA